

ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

(EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XVI)

IT EM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Arroz das subposições 1006.2 e 1006.3 da NCM/SH;
2	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;
3	Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH;
4	Margarina do código 1517.10.00 da NCM/SH;
5	Feijões dos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 0713.35.90 da NCM/SH;
6	Raízes e tubérculos da posição 07.14 da NCM/SH;
7	Cocos da subposição 0801.1 da NCM/SH;
8	Café da posição 09.01 e da subposição 2101.1, ambos da NCM/SH;
9	Óleo de soja da posição 15.07 da NCM/SH e óleos de babaçu da posição 15.13 da NCM/SH;
10	Farinha de mandioca classificada no código 1106.20.00 da NCM/SH;
11	Farinha, grumos e sêmolas, de milho, dos códigos 1102.20.00 e 1103.13.00 da NCM; e grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados no código 1104.19.00 da NCM/SH;
12	Farinha de trigo do código 1101.00.10 da NCM/SH;
13	Açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da NCM/SH;
14	Massas alimentícias da subposição 1902.1 da NCM/SH;
15	Pão do tipo comum (contendo apenas farinha de cereais, fermento biológico, água e sal) classificado no código



	1905.90.90 da NCM/SH.
16	Óleos de milho
17	Aveia
18	Farinhas

